



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ao Vereador **ARQUIVO**

Ordem do Dia

6ª Sessão Ordinária - 8ª Legislatura

Realização: 15/04/2025

Terça-feira

18:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2025 – DO PODER LEGISLATIVO

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2025 – DO PODER LEGISLATIVO

Ementa: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE USO NO MUNICÍPIO DE CANAS-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2025 – DO PODER EXECUTIVO

Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 769/2024, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMAN E CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUMMAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2025 – DO PODER EXECUTIVO

Ementa: DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 656 DE 30 DE JUNHO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA À FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL

Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 8ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos dos projetos acima, caso sejam aprovados em primeiro turno.

Canas, 11 de abril de 2025.

VER. LAERTE ZANIN

Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 01 DE ABRIL DE 2025, TERÇA-FEIRA AS 18:00 HORAS.

Ao primeiro dia do mês de abril, de dois mil e vinte e cinco, terça-feira, às dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO, REGINALDO CÉSAR DOS SANTOS, THALISSA DE SOUZA DO AMARAL, VALMIR APARECIDO DO LAFAIETE, E WALDINEY DA SILVA**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário Ata da 04ª Sessão Ordinária realizada em 18/03/2025, sendo aprovada por unanimidade de votos e Ata da 7ª Sessão Extraordinária realizada em 20/03/2025, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura dos Ofícios Recebidos e dos Projetos em deliberação; Requerimento Urgência Especial n.º 01/2025, Emenda Modificativa n.º 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 16/2025, do Executivo, Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2025 do Legislativo, Projeto de Lei Ordinária n.º 16/2025, do Executivo, Projeto de Resolução n.º 03/2025 e n.º 04/2025, ambos da Mesa Administrativa, Of. MDB n.º 001/2025, Protocolo n.º 258, Of. GP Gabinete do Presidente n.º 18/2025, Of. Gab. GL n.º 130/2025 Prefeitura Municipal de Canas, Of. Gab. GL n.º 100/2025 Prefeitura Municipal de Canas, Of. Gab. GL n.º 116/2025 Prefeitura Municipal de Canas, Convite Guarda Mirim de Guaratinguetá. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das proposições apresentadas na última Sessão Ordinária, **Moção de Apelo n.º 18/2025 á RT Energia referente a melhoria na manutenção da iluminação pública em Canas-SP**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando em discussão e votação sendo rejeitado por cinco votos contrários e três votos favoráveis, continuando, **Moção de Repúdio n.º 19/2025 á Sabesp pela falta de comunicação com os clientes sobre a interrupção no abastecimento de água e pelas obras inacabadas na cidade de Canas/SP**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, “Eu volto a está Tribuna, com



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

esta Moção de Repúdio, essa é a forma mais dura de um vereador cobrar um serviço que esta sendo pago por um cidadão, e todos os vereadores da Casa, inclusive no mandato passado fizeram documentos, mandaram ofícios, fizeram moções de apelo, fizeram reunião, inclusive o Prefeito da cidade fez reunião com a Sabesp, ele sabia que estávamos enviando ofícios, fazendo moções, mas infelizmente não fomos convidados para esta reunião, então eu fiz esta Moção de Repúdio para representar todos os munícipes que estão sofrendo com o serviço ruim da Sabesp, inclusive aqui na rua de trás em frente a creche escola eles abriram um buraco ali e não fecharam, esta lá tudo revirado na frente do comércio e de duas residências, e hoje eu recebi uma mensagem de uma moradora, que ela está com um vazamento lá na casa dela, e nós sabemos que a Sabesp é uma empresa privada, e estão terceirizado os serviços, ela me pediu; Thalissa me da uma força aqui para poder resolver isso, e o que aconteceu, eu vou ler pra vocês, ela falou 'moro na rua dos freires, estamos com problemas no saneamento básico, por causa da ocorrência das chuvas, o rapaz da empresa Sane Vale, uma terceirizada da Sabesp pessoal, Sane Vale compareceu no local e constatou vazamento interno nas calçadas de casa, quebrou a calçada e não encontrou o vazamento da água, tampou o buraco que eles fizeram e foram embora, mas deixaram uma parte aberta, enfim tem várias imagens que se vocês quiserem ver, tá bom, é ele disse que ia retornar e não retornou e continua vazando água, e a água está entrando debaixo da terra e ela está começando a ter umidade, então já está começando a comprometer a residência, então nobres vereadores todos vocês, utilizamos a Sabesp e somos moradores da cidade, todos nós pagamos a conta de água, e esta falta de comunicação está sendo ruim, porque eles não avisam quando vai acabar e nem quando vai voltar e se você atrasar para pagar a conta fica sem agua eles vão lá e quebram até o chão da sua casa, então nós somos consumidores finais deste serviço, as obras inacabadas também deixam suas consequências na vida do morador, então não é só a falta de água, e o serviço ruim também nas ruas, eu até coloquei imagens, não sei se tem como passar lá, olha lá, está vazando, está complicado, eles começam a fazer o serviço e não acaba, ou então termina mas passa um asfalto mais fino que um papel sulfite e começa a quebrar de novo, então a cada quinze dias tem que ficar refazendo então eu coloquei esta Moção de Repúdio com cópia para o Presidente da Sabesp, para que a gente tenha uma resposta efetiva, tá bom, então eu peço Senhor Presidente que esta Moção seja colocada em Ata por favor, eu agradeço.”, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Apelo n.º 20/2025 ao Senhor Prefeito Municipal de Canas, Senhor Gustavo Zanin de Lucena Famadas, para que o mesmo faça uma reforma na área de lazer na praça em frente a Casa da Cultura,** continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Waldiney da Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ernani José da Silva, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Indicação n.º 56/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas,** continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, autor da propositura, continuando, **Indicação n.º 57/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas**



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Gustavo Zanin Lucena Famadas, continuando, **Indicação n.º 58/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, autor da propositura, continuando, **Indicação n.º 60/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, **Indicação n.º 61/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, autora da propositura, continuando, **Indicação n.º 62/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, autora da propositura, continuando, **Indicação n.º 63/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, autora da propositura, continuando, **Indicação n.º 64/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, autor da propositura, continuando, **Indicação n.º 65/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, autor da propositura, continuando, **Indicação n.º 66/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, **Indicação n.º 67/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, **Indicação n.º 68/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Waldinei da Silva, autor da propositura, continuando, **Indicação n.º 69/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Waldiney da Silva, autor da propositura, continuando, **Indicação n.º 70/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, **Indicação n.º 71/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, autora da propositura, continuando, **Indicação n.º 72/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura das proposições apresentadas para a pauta da presente Sessão; continuando, **Moção de Apelo n.º 21/2025 ao Senhor Prefeito Municipal de Canas, Senhor Gustavo Zanin de Lucena Famadas, para que o mesmo possa instalar com urgência um bebedouro no Posto de Atendimento do PSF (Programa de Saúde da Família) Wilson Quintas**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Apelo n.º 22/2025 ao Senhor Prefeito Municipal de Canas, Senhor Gustavo Zanin de Lucena Famadas, para que o mesmo possa estar disponibilizando um funcionário que**



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

possa ficar a disposição no Velório Municipal de Canas, sendo o mesmo responsável, pela limpeza e manutenção do local e também disponibilizar uma cafeteira, e lanches para as famílias que perderam seus entes queridos e fazem uso do velório, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, continuando, **Moção de Apelo n.º 23/2025 ao Senhor Prefeito Municipal de Canas, Senhor Gustavo Zanin de Lucena Famadas, para que o mesmo instale um tanque e faça uma cobertura para proteger os funcionários da luz solar, com urgência na Escola Margarida Ligabo Motta,** continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Apelo n.º 24/2025 ao Senhor Prefeito Municipal de Canas, Senhor Gustavo Zanin de Lucena Famadas, para que o mesmo estude a possibilidade de fazer a manutenção da quadra de esportes localizada no bairro São Judas Tadeu,** continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Waldiney da Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Apelo n.º 25/2025 ao Senhor Prefeito Municipal de Canas, Senhor Gustavo Zanin de Lucena Famadas, para que o mesmo estude a possibilidade de fazer a manutenção dos ventiladores das escolas municipais e da creche municipal e também estude a possibilidade de instalar novos ventiladores,** continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Waldiney da Silva, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Aplausos n.º 26/2025 para a Senhora Brenda Cristina Cestari, Técnica de Judô de Canas,** continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Apelo n.º 27/2025 ao Senhor Prefeito Municipal de Canas, Senhor Gustavo Zanin de Lucena Famadas, para que o mesmo possa estar comprando matérias pedagógicos, folhas de sulfite, e principalmente produtos de higiene como lenços umedecidos e outros insumos,** continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Waldiney da Silva, continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando em votação sendo aprovada por unanimidade de votos, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior referente ao artigo 41 do RI, continuando, **Requerimento n.º 03/2025, Questionamento sobre a legalidade da eleição da Mesa o biênio 2027/2028,** continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Júnior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco referente ao artigo 197 do Ri



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

solicitando votação nominal, sendo regimental o pedido do Vereador o Presidente colocou em deliberação do Plenário, sendo rejeitado por cinco votos contrários e três votos favoráveis, continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário o **Requerimento n.º 03/2025**, sendo rejeitado por cinco votos contrários e três votos favoráveis, continuando o Presidente informou que expirou o tempo da Fase do Expediente, e que as demais proposições serão apreciadas na próxima Sessão Ordinária, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando, colocou em deliberação do Plenário **Requerimento de Urgência Especial n.º 01/2025, com a apresentação, solicitando a inclusão dos Projeto de Lei Ordinária n.º 16/2025 e seus acessórios, e dos Projetos de Resoluções n.º 03/2025 e n.º 04/2025**, na pauta da presente Sessão, continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente designou o Vereador Edison Afonso de Lima como relator especial e suspendeu a Sessão por dez minutos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores, continuando colocando em **Única Discussão e Votação Projeto de Resolução n.º 03/2025, DISPÕE SOBRE O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº7/2022 DE 04/11/2022**, da Mesa Administrativa, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, colocando em **Única Discussão e Votação Projeto de Resolução n.º 04/2025, DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, colocando em **Única Discussão e Votação Projeto de EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2025, DO LEGISLATIVO**, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura do Parecer do Relator Especial referente a Emenda, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 16/2025, DISPÕE SOBRE O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 722, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DO EXECUTIVO**, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura do Parecer do Relator



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Especial referente ao Projeto, continuando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Júnior, Pela Ordem levantada pelo Vereador Valmir Aparecido Lafaiete, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado para a pauta da presente Sessão e solicitou ao Primeiro Secretario se havia algum Orador inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 121 do RI a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Júnior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando e nada mais havendo a se tratar, deu por encerrada a presente Sessão e mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2025.

LAERTE ZANIN
Presidente

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 01 DE ABRIL DE 2025, TERÇA-FEIRA AS 21:50 HORAS.

Ao primeiro dia do mês de abril, de dois mil e vinte e cinco, terça-feira, às vinte e uma horas e cinquenta minutos, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO, REGINALDO CÉSAR DOS SANTOS, THALISSA DE SOUZA DO AMARAL, VALMIR APARECIDO DO LAFAIETE, E WALDINEY DA SILVA**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 16/2025, DISPÕE SOBRE O VALOR DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 722, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DO EXECUTIVO**, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Ernani José da Silva referente ao artigo 124 do RI, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado para a pauta da presente Sessão, agradeceu a presença de todos deu por encerrada a presente Sessão e mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 1 de Abril de 2025.

LAERTE ZANIN
Presidente

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
04/2025
DF AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

A Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Canas a seguinte proposição:

Projeto de Lei *Ordinária nº 04/25*

EMENTA

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizada a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate à Endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde da Família – ESF's e da Dengue, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias nºs 1.350/GM/MS/2002, 2.488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias

Art. 2º. O montante do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) efetivamente repassado ao Município, nos termos da Portaria nº 1.243/2015.

Art. 3º. O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES – em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente, nas Estratégias de Saúde de Família – ESF's e da Dengue.

§ 1º . Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.

§ 2º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 3º. O Incentivo Financeiro Adicional – IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. É vedado ao poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA que não seja a estipulada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. O Incentivo Financeiro Adicional – IFA, será pago preferencialmente, de forma integral e no mês de dezembro, de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACES), que efetivamente tenham cumprido as normas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Canas.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei, não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, com produção de seus efeitos a partir do 1º de janeiro do ano subsequente a sua promulgação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.



Canas, 24 de janeiro de 2025



Thalissa de Souza do Amaral
Vereadora (PSB)

Justificativa

A criação deste projeto de lei visa garantir que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Canas recebam o incentivo financeiro adicional previsto nas Portarias nº 1.350/GM/MS/2002, 2.488/GM/MS/2011, 260/GM/MS/2013, no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014. Esses dispositivos legais determinam que os agentes que desempenham funções essenciais para a saúde pública, no âmbito da prevenção de doenças e promoção de qualidade de vida, sejam beneficiados com um adicional financeiro, reconhecendo a relevância do seu trabalho e incentivando a continuidade de suas funções.

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenham papel fundamental na atenção básica à saúde, sendo a primeira linha de contato com a comunidade. Eles são responsáveis por atividades como visitas domiciliares, orientação à população, acompanhamento de pacientes, monitoramento de surtos de doenças, e realização de ações de combate a endemias, como a dengue, zika, chikungunya, entre outras. Esses profissionais estão na linha de frente no combate a problemas de saúde pública, sendo fundamentais na promoção da saúde preventiva e no fortalecimento das políticas públicas de saúde.

Contudo, apesar da grande importância desses profissionais para a saúde pública, muitas vezes as condições de trabalho e os recursos recebidos não são condizentes com a relevância da função que desempenham. O incentivo financeiro adicional, que é repassado anualmente pelo Ministério da Saúde, visa valorizar o trabalho desses profissionais e assegurar que tenham melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades. A proposta de criar uma legislação municipal que faça o repasse desse incentivo diretamente aos agentes do município é um reconhecimento da importância do trabalho deles e um passo fundamental para valorizar a categoria de forma justa e transparente.



Além disso, o repasse do incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias reforça o compromisso do município com a implementação das políticas públicas de saúde de forma eficaz e com a correta utilização dos recursos federais destinados à saúde. Ao assegurar que o incentivo chegue diretamente aos agentes, o município garante a correta aplicação dos recursos, promovendo maior transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Este projeto de lei tem como objetivo promover uma remuneração mais justa para os profissionais da saúde pública, oferecendo-lhes condições adequadas de trabalho, reconhecimento pelo desempenho de suas funções e, conseqüentemente, incentivando a continuidade e a excelência nos serviços prestados à comunidade. Essa medida contribui para a motivação e a capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, promovendo uma saúde pública de maior qualidade e mais eficaz no município de Canas.

Em suma, o repasse do incentivo financeiro adicional aos ACS e ACE é uma forma de valorização profissional, que atende aos normativos federais e busca proporcionar melhores condições de trabalho, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população e no fortalecimento da saúde pública no município.





Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	26
Ementa	"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
Autor	Thalissa de Souza do Amaral
Tipo da Matéria	Projeto de Lei
Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 24/01/2025 09:48:00	

SV



Câmara Municipal de Canas
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
E-mail: camaracanas@uol.com.br
Site: www.camaracanas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 06/2025

A vereadora **Thalissa de Souza do Amaral** e o vereador **Rafael dos Santos Francisco**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Canas a seguinte proposição:

"Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de uso no município de Canas-SP e dá outras providências."

Art. 1º Esta lei tem como objetivo vedar a inauguração de obras públicas inacabadas ou que, ainda que concluídas, não estejam em condições de atender ao fim a que se destinam no âmbito do município de Canas-SP.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Obra pública concluída: aquela em que todos os serviços previstos no projeto básico ou executivo tenham sido finalizados;
- II – Condições de uso: o estado em que a obra esteja apta a cumprir plenamente sua finalidade, dispondo de infraestrutura, equipamentos e licenças necessárias para funcionamento;
- III – Inauguração: qualquer ato oficial de entrega, abertura ou divulgação da obra como finalizada, realizado por agentes públicos.

Art. 3º É vedada a inauguração ou entrega de obra pública que:

- I – Não esteja concluída em sua totalidade, conforme previsto no contrato e no projeto básico ou executivo;
- II – Não possua as condições necessárias para seu uso imediato pela população ou pelo órgão público ao qual se destina;
- III – Careça de licenciamento ou autorizações de funcionamento expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis:

- I – À abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;
- II – À comunicação ao Ministério Público para as providências cabíveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992;
- III – À anulação simbólica e registro público de que a obra foi inaugurada em desconformidade com esta Lei.

Art. 5º Esta Lei não se aplica:

2d



Câmara Municipal de Canas
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
E-mail: camaracanas@uol.com.br
Site: www.camaracanas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

- I – Às inaugurações parciais em obras divididas por etapas, desde que a etapa inaugurada esteja apta ao uso pleno;
- II – À entrega provisória de obras por motivo de calamidade pública ou emergência, mediante justificativa técnica e autorização legislativa.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Câmara Municipal de Canas-SP, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e aos demais órgãos competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição surge da constatação de que, na última gestão municipal, houve inaugurações de obras públicas que não estavam concluídas e aptas para o uso da população. Tal prática, além de desrespeitar os princípios da moralidade e da eficiência administrativa, causou frustração à comunidade local e demonstra a necessidade de criarmos leis que resguardem os direitos da população e assegurem o uso responsável dos recursos públicos.

Este projeto de lei tem como objetivo evitar que atos de inauguração sejam realizados de forma simbólica ou eleitoreira, sem que as obras estejam efetivamente prontas para cumprir sua finalidade. Mais do que uma questão técnica, trata-se de um compromisso com o respeito à população, a transparência na gestão pública e a eficiência administrativa.

A iniciativa busca garantir que toda obra pública inaugurada no município de Canas-SP seja entregue em condições plenas de uso, atendendo aos anseios da sociedade e promovendo a confiança no serviço público. É um passo importante para fortalecer a responsabilidade administrativa e evitar que erros do passado voltem a se repetir.



Câmara Municipal de Canas
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
E-mail: camaracanas@uol.com.br
Site: www.camaracanas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Por isso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que coloca os interesses da população em primeiro lugar e estabelece um padrão de ética e transparência para as futuras gestões.

Atenciosamente,

Canas, 29 de Janeiro de 2025


THALISSA DE SOUZA DO AMARAL
Vereadora (PSB)

RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO:47476976835
Assinado de forma digital por
RAFAEL DOS SANTOS
FRANCISCO:47476976835
Dados: 2025.01.29 09:37:28 -03'00'

RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO
Vereador – PODE

30



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

61

Ementa

Proíbe a inauguração de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de uso no município de Canas SP e das outras providências. do autor Rafael dos Santos Francisco.

Autor

Thalissa de Souza do Amaral

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **31/01/2025 10:24:00**

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. XX, DE XX, FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Altera a Lei Municipal n. 769/2024, que Instituiu o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM e Criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMAM e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°
11/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

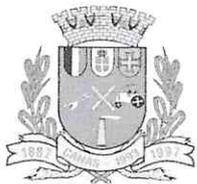
Art. 1º. O artigo 3º. da Lei Municipal n. 769/2024, passa a ter a seguinte redação:

LEI-A-SE:

Art. 3º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM será constituído por 12 (doze) membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem Governamental e Não Governamental conforme inciso I e II, com os respectivos suplentes e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal:

I - GOVERNAMENTAL:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

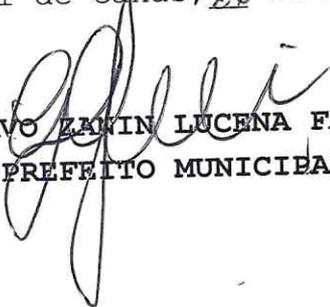
- e).01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer;
- f) 01 (um) representante da defesa civil.

II - Não governamental:

- a) 01 (um) representante de associação de bairros do Município de Canas/SP;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Lorena-SP;
- c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Lorena que possui base territorial em Canas-SP;
- d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- e) 01 (um) representante da Companhia de Água e Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP;
- f) 01 (um) representante da Associação Rural do Município de Canas - SP.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantida as demais disposições da Lei Municipal n. 769/2024.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de fevereiro de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

JUSTIFICATIVA

A/C

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

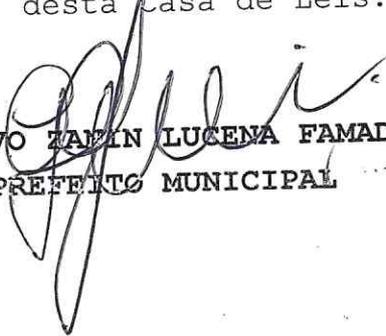
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS / SP.

Aproveito o ensejo para cumprimentá-lo, e na ocasião, informar:

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Canas - COMMAM, em reunião realizada em 21 de novembro de 2024 deliberou pela modificação e aprimoramento da legislação vigente.

A modificação do conselho visa dar maior celeridade ao trabalho realizado e aumentar a participação da população do município, com a inclusão das associações de bairros legalmente constituídas.

Assim sendo, encaminho o presente projeto de lei para apreciação, desta Casa de Leis.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

E

DEMAIS VEREADORES



PREFEITURA DE
CANAS

Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos

Canas, 02 de janeiro de 2025.

Memorando nº 001/2025-OBRAS

Para: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Assunto: Alteração da Lei nº 769/2024 que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Canas.

Ilustre Senhor Secretário,

Considerando a Lei Ordinária nº 769/2024 que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM;

Considerando que em seu artigo 3º define que o conselho será constituído por 14 (quatorze) membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem Governamental e Não Governamental;

Considerando que foi encaminhado ofício a todos os órgãos indicados na respectiva lei, com ficha de inscrição para indicação de representante;

Considerando que não obtivemos retorno/interesse de participação de alguns seguimentos.

Foi convocada a 1ª reunião com os membros inscritos para apresentação sobre a criação e gestão do Conselho, bem como, tratar sobre a ausência das outras instituições previstas na lei.

Conforme ata da primeira reunião, foi definido que deveria se fazer a retirada dos órgãos não interessados e inserir novos que tenham interesse e participação ativa no município de Canas.

Portanto, sugerimos a seguinte alteração na Lei nº 769/2024:

[Handwritten signature]
42



PREFEITURA DE
CANAS

Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos

Art. 3º, alterar para 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) governamental e 06 (seis) não governamental.

I Governamental

Remover o Item F: 01 representante da Vigilância Sanitária (VISA)

II - Não - Governamental

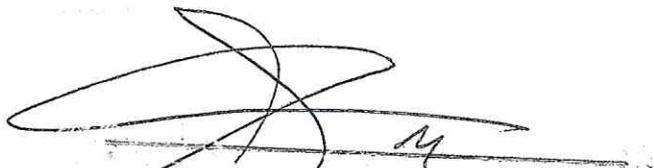
Remover o item A - 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Lorena

Remover o Item D: Representante do Conselho Regional de engenharia e Agronomia - CREA

Incluir: Associações de bairros

Certo de vossa atenção e deferimento ao pleito, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Eng. Civil Paulo Sousa
Secretário de Obras, Habitação, Meio Ambiente,
Agricultura e Serviços Públicos

521

**Conselho Municipal de Meio Ambiente de Canas - COMMAM
Criado pela Lei Ordinária nº 769/2024**

**ATA 1ª REUNIÃO COM AS ENTIDADES INDICADAS PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAS**

Canas, 21 de novembro de 2024

No dia 21 (vinte e um) de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) reuniram-se as 18h30, na Sala de Licitações da Prefeitura, sito a Avenida 22 de Março, 369, Centro de Canas, os seguintes representantes das entidades: Willinilton Tavares Portugal (Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente), Vanderlei Barbosa Siqueira (Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente), Gabriel Ferreira Gonçalves (Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo), Alessandra A. Souza (Secretaria de Educação), Célio José Giovani (CAU-SP), Luiz Antônio Hummel da Silva (SABESP), João Antônio Marton Neto (OAB-SP), Ademar Ligabo (Associação Rural de Canas), para 1ª reunião sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Canas. O Senhor Willinilton Portugal iniciou a reunião dando boas vindas a todos e falou da importância do Conselho de Meio Ambiente para o Município, no apoio as políticas públicas e ações que a Secretaria de Meio Ambiente tem feito na área ambiental. Após fez uso da palavra o senhor Vanderlei Siqueira, o qual fez uma apresentação de como criar e gerir um conselho de meio ambiente, objetivos e responsabilidades, atribuições dos conselheiros municipais, a importância de envolver a sociedade civil nas tomadas de decisões da gestão pública municipal. Foram apresentadas os setores que podem fazer parte do conselho, bem como, a lei nº 769/2024 de criação do conselho de meio ambiente e as entidades governamental e não governamental que se inscreveram para compor o Conselho, tendo no momento 06 (seis) representantes do segmento governamental e 04 (quatro) do segmento não governamental. Com isso foi aberta a discussão entre os presentes, pois o conselho deve ser paritário e não houve a inscrição de todas as entidades inseridas na lei de criação. A sugestão

feita pelos membros participantes é que seja solicitada a alteração da lei para que possam ser convidadas novas instituições para compor o Conselho, foi citado a possibilidade de convidar associações de bairro, ONGs, IBAMA, USP, Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá, além de reforçar novamente o convite ao Sindicato Rural de Lorena. Feita essas alterações na legislação será enviado ofício convidando as demais entidades, para posterior, nomeação através de portaria específica e eleição do conselho. Houve a sugestão das reuniões ocorrem às 18h em dia de quarta feira. Após aprovada a respectiva ata pelos membros, será encaminhada a Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura para as adequações necessárias na Lei. Sem mais, foi dada encerrada a reunião. Assim está a Ata, 01 lavrada por mim, Vanderlei Barbosa Siqueira, suplente pela Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos de Canas/SP. Após aprovação via whatsapp por todos os participantes, assino a presente ata.

gov.br

Documento assinado digitalmente
VANDERLEI BARBOSA SIQUEIRA
Data: 04/12/2024 10:00:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

mt



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

148

Ementa

PROJETO DE LEI ORDINARIA N° - DE - , FEVEREIRO DE 2025 -
ALTERA A LEI MUNICIPAL N°769/2024.

Interessado

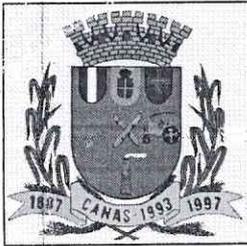
LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **26/02/2025 11:29:34**

87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE DE DE 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
13/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 656 DE 30 DE JUNHO DE
2021 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA CONCESSÃO DE BOTIJÃO DE GÁS
DE COZINHA À FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE
RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 656 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a autorização para concessão de botijão de gás de cozinha à famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, tendo em vista que sobreveio regulamentação federal sobre o mesmo tema, auxílio gás dos brasileiros, em 19 de novembro de 2021, por meio da Lei Federal nº 14.237/2021.

Art. 2º - Fica reconhecida e recepcionada, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, que institui o auxílio gás dos brasileiros, garantindo a continuidade do benefício às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social do município de Canas, conforme os critérios estabelecidos na legislação federal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 26 de 02 de 2025.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Nobres Vereadores;**

A presente proposição tem como objetivo revogar a Lei Municipal nº 656, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a concessão de botijões de gás de cozinha a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

A revogação se justifica pela superveniência da Lei Federal nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, que instituiu o **Auxílio Gás dos Brasileiros**, garantindo a assistência às famílias em situação de vulnerabilidade em todo o território nacional.

A recepção da legislação federal no âmbito municipal assegura a continuidade da política pública sem que haja sobreposição de normativas ou duplicação de despesas. Além disso, permite que os recursos municipais anteriormente destinados ao programa possam ser redirecionados para outras iniciativas voltadas ao atendimento social da população.

Diante do exposto, confiamos no apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei, em benefício da população de Canas.

Canas, 21 de 02 de 2025.


GUSTAVO ZANIN MICENA FAMADAS
Prefeito Municipal

**A/C
EXMO. SR.
LAERTE ZANIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
E DEMAIS VEREADORES**

24

Canas, 29 de janeiro de 2025.

Memorando nº 30/2025

Para: Secretaria Municipal Negócios Jurídicos

Assunto: Solicitação de parecer quanto aplicabilidade/revogação da Lei Municipal nº656/2021 (ementa: dispõe sobre a autorização para concessão de botijão de gás de cozinha à famílias em situação de risco e vulnerabilidade social)

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, através do presente solicitamos análise e parecer quanto a aplicabilidade/ revogação da lei em comento, vide cópia em anexo, considerando que a mesma autoriza a concessão de botijão de gás de cozinha a famílias que comprovem renda per capita mensal no valor de R\$ 89,00 a 178,00.

O Governo Federal implantou como transferência de renda o programa Auxílio Gás (Lei Federal nº 14.237 de 2021), atendendo assim, pessoas com vulnerabilidade social, a seleção dos beneficiários é realizada com base nos dados do CadÚnico.

Considerando que o principal objetivo do Auxílio Gás é garantir que as famílias de baixa renda tenham acesso a um item essencial para a sobrevivência, como o gás de cozinha, sem comprometer sua segurança alimentar, e que existe um programa em âmbito federal, não há necessidade de um programa municipal com a mesma finalidade, eis que atende o mesmo público e até com alcance maior, e que o recurso pode ser destinado para outros programas da Assistência Social.

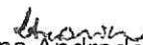
Segue para análise e parecer quanto a revogação da referida lei, e autorização do Exmo. Chefe do Poder Executivo.

Certos de contar com vosso apoio.

Ao ensejo, reafirmamos a Vossa Senhoria as considerações de estima e apreço.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Luana Andrade Xavier

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.237, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Vigência

Institui o auxílio Gás dos Brasileiros; e altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o auxílio Gás dos Brasileiros, destinado a mitigar o efeito do preço do gás liquefeito de petróleo (GLP) sobre o orçamento das famílias de baixa renda.

Art. 2º Poderão ser beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros, na forma do regulamento, as famílias:

I - inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo nacional; ou

II - que tenham entre seus membros residentes no mesmo domicílio quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º O auxílio será concedido preferencialmente às famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência.

§ 2º O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias beneficiárias com as dotações orçamentárias existentes para o pagamento do auxílio.

Art. 3º As famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros terão direito, a cada bimestre, a um valor monetário correspondente a uma parcela de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos 6 (seis) meses anteriores, conforme definição em regulamento.

Parágrafo único. O pagamento do benefício previsto nesta Lei será feito preferencialmente à mulher responsável pela família, na forma do regulamento.

Art. 4º São fontes de recursos do auxílio Gás dos Brasileiros:

I - os dividendos pagos pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) à União;

II - os bônus de assinatura previstos nos:

a) inciso I do caput do art. 45 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e

b) inciso II do caput do art. 42 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, ressalvadas:

1. as parcelas eventualmente destinadas, na forma do inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA); e

2. a parcela transferida pela União, na forma do art. 1º da Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

III - a parcela referente à União do valor dos royalties, conforme disposto no art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

IV - a receita advinda da comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, de que trata o art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010; e

V - outros recursos previstos no orçamento fiscal da União.

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
II - financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

III - financiamento de programas de infraestrutura de transportes; e

IV - financiamento do auxílio destinado a mitigar o efeito do preço do gás liquefeito de petróleo sobre o orçamento das famílias de baixa renda.

....." (NR)

Art. 6º O Poder Executivo compensará, por meio de transferência de renda, o valor da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidente sobre os botijões de 13 kg (treze quilogramas) de GLP às famílias de baixa renda beneficiárias de programa de transferência de renda de caráter permanente do governo federal que não sejam beneficiárias do auxílio Gás dos Brasileiros.

Art. 7º O Poder Executivo determinará a organização, a operacionalização e a governança do auxílio Gás dos Brasileiros, utilizando, no que couber, a estrutura do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, ou outros programas similares que o substituírem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 5 (cinco) anos, produzindo efeitos desde a abertura dos créditos orçamentários necessários à sua execução.

Brasília, 19 de novembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Bento Albuquerque
João Inácio Ribeiro Roma Neto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.11.2021

*

54



LEI Nº 656 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE BOTIJÃO DE GÁS DE
COZINHA À FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE
RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL.**

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima
Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado
de São Paulo aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Canas, através da
Diretoria de Assistência Social fica autorizada a conceder UM VALE
GÁS ou BOTIJÃO DE GÁS para as famílias em situação de risco e
vulnerabilidade social.

Parágrafo Único: A autorização de que se trata no
"caput" deste artigo, limita-se a 50 (cinquenta) Vale Gás ou Botijões de
Gás mensais.

Art. 2º - Para ter acesso a este benefício, as famílias
deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Ter cadastro no Programa Cadastro Único do
Governo Federal;

II - Que o cadastro esteja atualizado e com a
documentação de todos os membros que componham a família;

III - Que comprovem a renda per capita mensal no
Cadastro Único de R\$ 89,00 a R\$ 178,00;

IV - Que residam no município de Canas por no
mínimo 06 (seis) meses.

Art. 3º - O representante legal familiar interessado,
deverá realizar requerimento na Diretoria de Assistência Social a cada
dois meses, sendo esta, a responsável para realizar o cadastramento, a
seleção e o monitoramento da oferta do Benefício Eventual do Gás de
Cozinha.



LIVRO DE LEIS

Art. 4º - No caso em que houver número de unidades familiares interessadas maior do que o valor da demanda mensal, serão obedecidos os seguintes critérios de desempates para a seleção das respectivas unidades familiares:

I - Núcleos familiares que possuem maior número de integrantes como crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestante, nutriz;

II - Desempregados com renda informal ou insuficiente;

III - Família com maior número de menores.

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 dias de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de junho de 2021.


SILVANA ROMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

Handwritten mark



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	150
Ementa	PROJETO DE LEI ORDINARIA - DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 656 DE 30/06/2021.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício
Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 26/02/2025 11:34:27	

bu